

BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
Av. General Justo, 160 – CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ
<http://www.decea.gov.br>

AIC
N
54/18
11 OCT 2018

NOVOS CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DE MÍNIMOS OPERACIONAIS DE **AERÓDROMO**

Período de Vigência: 11 de outubro de 2018 a 11 de outubro de 2019

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta AIC tem por finalidade divulgar a todos os usuários do Espaço Aéreo os novos critérios para a determinação dos mínimos operacionais de aeródromo a serem utilizados no SISCEAB a partir de 08 NOVEMBRO 2018 AIRAC.

1.2 ÂMBITO

As disposições constantes nesta AIC aplicam-se aos órgãos ATS e aos usuários do SISCEAB, envolvidos com as operações IFR em aeródromos brasileiros.

1.3 CONCEITOS E ABREVIATURAS

1.1.1 MÍNIMOS OPERACIONAIS DE AERÓDROMO

Limites de utilização de um aeródromo para:

- a) Decolagem, expressos em termos de RVR e/ou visibilidade e, se necessário, condições de nuvens;
- b) Operações de aproximação por instrumentos 2D, expressas em termos de RVR e/ou visibilidade, MDA/H e, se necessário, condições de nuvens;
- c) Operações de aproximação por instrumentos 3D, expressas em termos de RVR e/ou visibilidade e DA/H, conforme apropriado para o tipo e/ou a categoria da operação.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Com o objetivo de aumentar a eficiência das operações aéreas, mantendo os níveis de segurança, foi realizado um trabalho de pesquisa nas normas e procedimentos internacionais a fim de identificar as melhores práticas ao redor do mundo no âmbito da determinação dos mínimos operacionais de aeródromo. Esta pesquisa foi focada na busca de soluções que permitam aproveitar ao máximo a capacidade dos equipamentos aeroembarcados, bem como a infraestrutura aeroportuária instalada, com o resultado esperado de redução dos impactos operacionais para operadores e usuários durante as operações em condições meteorológicas adversas.

2.2 A partir de 08 NOV 2018 AIRAC, as principais informações relativas aos critérios para a determinação dos mínimos operacionais de aeródromo para decolagem sob IFR deixarão de constar na AIP-MAP e passarão a compor a Parte AD 1.1.4 da AIP-BRASIL.

3 OPERAÇÕES DE POUSO POR INSTRUMENTOS

3.1 Até junho de 2017, os mínimos operacionais de aeródromo para pouso no Brasil eram estabelecidos em termos de visibilidade ou limites de RVR, conforme o caso, e teto. Contudo, uma revisão dos critérios de determinação de tais mínimos concluiu pela conveniência de eliminação do requisito de teto para estas operações.

3.2 Nesse contexto, até que todas as cartas afetadas sejam atualizadas, a informação de teto permanecerá nas IAC. Contudo, ratifica-se que os mínimos operacionais de aeródromo para pouso não mais incluem a exigência de teto.

4 OPERAÇÕES DE DECOLAGEM POR INSTRUMENTOS

4.1 Os novos critérios para estabelecimento dos mínimos operacionais de aeródromo para decolagem do aeródromo estarão disponíveis na data AIRAC de 08 NOV 2018, por meio da publicação do SUP AIP N230/18, o qual emenda a Parte AD 1.1.4 da AIP-BRASIL.

4.2 Com a entrada em vigor dos novos critérios de determinação dos mínimos operacionais de aeródromo, as tabelas presentes nas Páginas Iniciais da AIP-MAP especificando os valores de mínimos para decolagem serão canceladas. Estas tabelas serão substituídas por um critério único e objetivo para determinar estes mínimos com base na combinação da infraestrutura aeroportuária, da capacidade da aeronave e do tipo de operação.

5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

5.1 Os mínimos operacionais de aeródromo para decolagem, a partir de 08 NOV 2018 AIRAC, passarão a ser classificados como mínimos de decolagem ou mínimos de SID, conforme itens 2.1.1 e 2.1.2 da Parte AD 1.1.4 da AIP-BRASIL.

5.2 Atualmente, os mínimos operacionais de aeródromo para decolagem são publicados das seguintes formas:

- a) No RMK das SID;
- b) Por NOTAM; ou
- c) Nas tabelas existentes na Parte INS das Páginas Iniciais da AIP-MAP.

5.3 As tabelas existentes na Parte INS das Páginas Iniciais da AIP-MAP, conforme 4.2, serão canceladas.

5.4 A partir de 08 NOV 2018 AIRAC, os mínimos de decolagem passarão a ser determinados somente pelos critérios publicados na Parte AD 1.1.4 da AIP-BRASIL e as seguintes ações serão tomadas:

- a) Exclusão dos mínimos de decolagem dos RMK das cartas, por meio de NOTAM (item 5.2 a); e

- b) Cancelamento dos NOTAM que publicavam mínimos de decolagem (item 5.2 b).

5.5 A partir de 08 NOV 2018 AIRAC, os mínimos de SID passarão a ser publicados no RMK das cartas, e as seguintes ações serão tomadas:

- a) Manutenção dos mínimos de SID publicados no RMK das cartas (item 5.2 a); e
- b) Incorporação dos mínimos de SID publicados por NOTAM, conforme o calendário de revisão de cartas do DECEA (item 5.2 b).

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Esta AIC entra em vigor em 11 OCT 2018 e cancela a AIC-N 15/2017.

6.2 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o “link” específico da publicação.

6.3 Os casos não previstos nesta serão submetidos ao Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.